




Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance
Versão 2023.1

Sumário

I - Documentos Relacionados a Esta Política	3
II - Sumário	4
III - Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 7º, § único, I).....	5
IV - Princípios Gerais (RPAV 2, art. 7º, § único, II).....	5
V - Exercício da Política de Voto - “Matérias Relevantes Obrigatórias”.....	7
VI - Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 7º, § único, III)...	10
VII - Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 7º, § único, IV).....	11
VIII - Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º).....	13
IX - Disposições Gerais.....	14
Anexo I Controle de Versão	15

	Política de Exercício de Direiro de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

I - Documentos Relacionados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Igggy Investimentos
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

II - Sumário

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela Igggy Investimentos no exercício de direito de voto; e
- Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):


Área	Atua
Gestão de carteiras	SIM
Gestão de Patrimônio	SIM
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos de atuação da Igggy e Escopo das Regras e Procedimentos da ANBIMA¹:

- Fundos 555 (FIM e FIA) e Clube de Investimento em Ações; e
- Fundos estruturados (FIDC e FIP).

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

¹ Escopo da Diretriz da ANBIMA (RPAV, art. 2º): Fundos 555, FII, FIDC e Fundos de índice

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

III - Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 7º, § único, I)

1. A Iguana Investimentos Ltda (“**Iggly Investimentos**”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).
2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Iggly Investimentos**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item 5 abaixo.
3. Os objetivos desta Política de Voto são:
 - (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Iggly Investimentos** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
 - (ii) Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (ICVM 555. Art. 92, II).


IV - Princípios Gerais (RPAV 2, art. 7º, § único, II)

4. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Iggly Investimentos**
-
-

exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:


- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Iggly Investimentos** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela **Iggly Investimentos**²;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e a todos os Fundos que possuam o mesmo ativo;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a **Iggly Investimentos** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

² Vide item VIII -

	Política de Exercício de Direiro de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

V - Exercício da Política de Voto - “Matérias Relevantes Obrigatórias”

5. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (RPAV 2, Art. 6º):
- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
 - (iii) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
 - (iv) Houver situação de potencial conflito de interesses, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto;
 - (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
 - (vi) Os Fundos Exclusivos e/ou Reservados prever em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
ou
 - (vii) Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil.
 - (viii) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
6. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

obrigatória (RPAV 2, art. 5º):

- I- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;


- II- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III- No caso de cotas de fundos de investimentos:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;;

- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do fundo; e
- assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/2014 (fechamento do fundo para realização de resgates devido a iliquidez excepcional)

IV- Especificamente para os FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

 INVESTIMENTOS	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

- Liquidação do Fundo.


V- Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a **Igggy Investimentos** poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VI - Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 7º, § único, III)

7. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:
- A **Igggy Investimentos** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
 - Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Igggy Investimentos** ou mantém relacionamento pessoal com o

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”);
ou

- Algum interesse da **Iggly Investimentos** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Iggly Investimentos** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VII - abaixo.

8. Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Iggly Investimentos** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

9. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Iggly Investimentos** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII - Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 7º, § único, IV)

10. A **Iggly Investimentos** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (ICVM 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:

- Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e

- Proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.


11. A **Iggly Investimentos** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- O(s) representante(s) da **Iggly Investimentos**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

12. A **Iggly Investimentos** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (ICVM 555, art. 78, § 4º):

- O resumo do teor dos votos proferidos (ICVM 555, art. 59, § 2º, I);
- A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (ICVM 555, art. 59, § 2º, II); e
- Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (ICVM 555, art. 78, § 4º).

13. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (ICVM 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item VII.3


	Política de Exercício de Direiro de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

acima.

14. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII - Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)


15. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o resumo e justificativa dos votos.
 16. A comunicação ao cotista não se aplica às:
 - Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
 - Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
 - Matérias facultativas, caso a **Igggy Investimentos** tenha exercido o direito de voto.
 17. Todos os votos referentes a matérias obrigatórios e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.
 18. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a **Igggy Investimentos** adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (RPAV 2, art. 3º). Aqueles documentos devem conter a seguinte aviso ou aviso com semelhante teor: “O gestor deste fundo adota política de exercício
-
-

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”

IX - Disposições Gerais

19. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (ICVM 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Iggy Investimentos** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.
20. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.
21. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio <https://www.iguanainvestimentos.com.br/>, em sua versão integral e atualizada (RPAV 2, art. 3º).

	Política de Exercício de Direiro de Voto	
	Versão: 2023.1	Entrada em vigor: 29/09/2023

Anexo I Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
1.0	18/06/2009	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração inicial
2.0	18/06/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão em função da ICVM 558 e ICVM 555
3.0	17/05/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual da Política de Voto
3.1	19/05/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual final para aprovação da diretoria
	19/05/2017	Diretoria Iguana	Aprovação	
3.2	05/04/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	16/04/2018	Diretoria Iguana	Aprovação	
4.0	31/01/2019	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	31/01/2019	Diretoria Iguana	Aprovação	
2020.1	03/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual para refletir saída da Tyr da sociedade
	11/02/2020	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 17/02/2020
2021.1	01/06/2021	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	03/06/2021	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 07/06/2021
2021.2	08/10/2021	IGMC	Revisão	Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	11/10/2021	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 13/10/2021
2022.1	30/08/2022	IGMC	Revisão	Sem alterações relevantes
	31/08/2022	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 01/09/2022
2023.1	25/09/2023	IGMC	Revisão	Revisão periódica e inclusão do nome fantasia Igggy Investimentos
	29/09/2023	Diretoria Igggy Investimentos	Aprovação	Entrada em vigor em: 29/09/2023